PORTARIA PROAMB Nº. 002, de 30 de maio de 2017.

Regulamenta o exame de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º do Regimento do ProAmb de 25 de fevereiro de 2011.

R e s o l v e:

Art. 1º: O exame de qualificação constará de apresentação oral da proposta de dissertação ou tese pelo candidato seguida por arguição oral realizada por uma comissão examinadora, presidida pelo orientador do estudante.

Art. 2º: O objetivo deste exame é avaliar a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato nas áreas de Engenharia Ambiental, assim como sua capacidade para analisar a literatura existente. Além disto, no caso de tese, também a habilidade de propor estudos originais em sua área de conhecimento.

Art. 3º: Para realizar o exame de qualificação, o aluno deverá estar matriculado na disciplina "Qualificação".

Art. 4º: Para a realização do exame, o candidato deverá entregar na secretaria do ProAmb, com uma antecipação mínima de 21 (vinte e um) dias, uma "Proposta de Dissertação ou Tese" em formato digital preparada de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do ProAmb e que contenha, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes tópicos:

1. Introdução
2. Objetivo
3. Revisão Bibliográfica
4. Justificativa e relevância do projeto

5. Metodologia

6. Resultados e Discussão Preliminares (opcionalmente Resultados esperados)

7. Cronograma

8. Referências Bibliográficas.

Art. 5º: Deverá ser entregue, também, o formulário de marcação da Qualificação.

Art. 6º: A banca examinadora será formada por, no mínimo, 3 (três) membros para o mestrado e 4 (quatro) membros para o doutorado, portadores do grau de Doutor ou equivalente, presidida pelo orientador, admitindo-se a inclusão de doutores de outros cursos de pós-graduação e instituições. Eventuais coorientadores não serão contabilizados para atender o número mínimo de membros.

Art. 7º: O exame constará de exposição da proposta de dissertação ou tese pelo candidato, com duração de 30 (trinta) minutos, seguida por arguição individual por cada membro titular da comissão, por 30 minutos, visando assegurar os objetivos constantes no artigo 1º.

Art. 8º: Cada examinador conferirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota do exame calculada pela média aritmética das notas dos examinadores. Para que o candidato seja aprovado no exame de qualificação, esta média deverá ser no mínimo igual a 60 (sessenta) pontos.

Art. 9º: As bancas de qualificação deverão ser presenciais, até que administração superior da UFOP regulamente a participação não presencial (à distância) de membros das bancas.

Art. 10º: No caso de participação de avaliador externo, o mesmo deverá estar lotado em instituições a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância de Ouro Preto.

Parágrafo único: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Versiane Albis Leão

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental